



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputada Arlete Sampaio )

**Altera a Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, que institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O art. 2º, Parágrafo único, da Lei nº 6.569, de 5 de maio de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

**Art. 2º.**

.....

**Parágrafo único.**

.....

**IV – garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação, disponibilizando insumos de higiene e absorventes higiênicos em:**

1. Unidades Básicas de Saúde, para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social;
2. escolas de anos finais do Ensino Fundamental da Rede Pública do Distrito Federal;
3. escolas de Ensino Médio da Rede Pública do Distrito Federal;

**V – realizar palestras, cursos e distribuição de materiais educativos no ambiente escolar, a partir do Ensino Fundamental II, que promovam o entendimento consciente e sem preconceitos acerca do processo menstrual;**

**VI – desenvolver a capacitação de mulheres e adolescentes acerca de seus direitos sexuais e direitos reprodutivos;**

**VII – desenvolver mecanismos permanentes de sensibilização e capacitação para profissionais de saúde sobre a atenção integral à saúde da mulher;**

**VIII – garantir o acesso de mulheres e adolescentes em situação de rua aos serviços de saúde;**

**IX – desenvolver a atenção especial para a mulher no climatério, no âmbito do**

atendimento ginecológico, incluindo a oferta de possibilidades terapêuticas hormonais e não hormonais e de apoio psicossocial.

**Art. 2º** Acrescentem-se as seguintes alíneas e e f ao inciso I do Parágrafo único do art. 2º:

**Art. 2º.**

.....

Parágrafo único.

.....

I –

.....

e) a doenças psicossomáticas e transtornos mentais relacionados à saúde da mulher;

f) à saúde menstrual das adolescentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a incluir na legislação vigente, Lei Nº 6.569 de 5 de maio de 2020, que trata da Política de Assistência Integral à Mulher, direitos fundamentais à saúde das mulheres que não foram contemplados pela norma.

A garantia do atendimento às doenças psicossomáticas e transtornos mentais que atingem as mulheres nas várias fases da vida, seja no ciclo menstrual, na gestação, no pós parto ou no climatério é de suma importância para o desenvolvimento saudável e equilíbrio psicológico das mulheres.

As mulheres apresentam maior vulnerabilidade para o aparecimento de transtornos mentais. Isso acontece devido à flutuação hormonal característica desses períodos. O Transtorno Disfórico Pré-Menstrual (TDPM), em que há predomínio de certos sintomas psíquicos, como muita irritabilidade, tristeza, sensação de nervos à flor da pele, associados às alterações do apetite e do sono e dos outros sintomas físicos que também estão presentes na TPM (Tensão Pré-Menstrual) é um exemplo. O quadro é grave o bastante para causar prejuízo social, ocupacional e escolar. Estima-se que até 6,4% da população feminina com idade entre 25 e 35 anos sofre com esse problema. Junto com o TDPM podem surgir outros transtornos psiquiátricos, como depressão e ansiedade.

A depressão é a doença mais comum também no período de gestação ou no puerpério. É fundamental que a mãe esteja mental e fisicamente bem para cuidar de si e da criança, conseguir amamentar e criar um bom vínculo afetivo. Bebês de mães com depressão tendem a apresentar pior desenvolvimento neurológico, intelectual e físico.

Temos também o climatério e a menopausa que são fases conturbadas. A depressão, muito comum nesse período, causa problemas de memória, por isso é fundamental uma avaliação cuidadosa e uma assistência direcionada a mulheres e adolescentes.

Atenção especial também deve ser dada à saúde menstrual das adolescentes, um tema discutido e que exige hoje uma política pública objetivando combater alguns problemas, como o acesso a absorventes higiênicos e produtos básicos de higiene, bem como o tabu em torno do tema, que levam muitas jovens estudantes a abandonarem as escolas quando começa o período menstrual.

De acordo com o aplicativo Clue, que acompanha o ciclo menstrual feminino, 17% das mulheres ao redor do mundo já faltaram à escola, ao trabalho ou a algo importante por causa da sua menstruação. Entre várias razões, está a falta de acesso, das pessoas que menstruam e possuem menos recursos financeiros, a produtos como o absorvente higiênico por seu elevado preço. Essa grave questão se denomina "pobreza menstrual", termo até então pouco empregado nas discussões sobre desigualdade social.

A "pobreza menstrual" é a condição de diversas mulheres e homens trans, em situação de vulnerabilidade econômica e social, que não têm acesso a banheiros, saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis, o que as leva a recorrerem a métodos inseguros, como papel higiênico, folhas de jornal, folhas de árvore, ou mesmo miolo de pão. Para as adolescentes, essa falta de acesso a saneamento e a produtos de higiene faz com que estudantes corram riscos de saúde, parem de ir à escola e tenham suas possibilidades de desenvolvimento limitadas.

Dessa forma, é extremamente necessário garantir às pessoas que menstruam e estão em situação de vulnerabilidade econômica e social, bem como às estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio, o acesso ao absorvente higiênico, assegurando esse item como essencial na política definida para esses segmentos, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nas escolas públicas que ofertam os anos finais do ensino fundamental e nas escolas públicas de ensino médio.

Outro ponto importante é garantir o acesso das mulheres e adolescentes em situação de rua aos serviços de saúde da mulher, sendo imprescindível uma política voltada para este fim, com busca ativa desta população, com orientações preventivas e referenciamento para as Unidades Básicas de Saúde. A sensibilização e capacitação de profissionais para atendimento nesta área é um ponto fundamental desta política. A Pesquisa Nacional sobre a Saúde da População em Situação de Rua realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2008, que ouviu cerca de 32 mil pessoas adultas em situação de rua, em 71 cidades, revelou que: 18,4% já passaram por experiências de impedimento de receber atendimento na rede de saúde, e 29,7% dos entrevistados afirmaram ter algum problema de saúde. Apesar de não haver levantamento de dados específico para as mulheres e adolescentes o quadro citado acima demonstra a necessidade de uma política de saúde para a População em Situação de Rua.

Faz-se necessário garantir também, na construção de uma política de saúde integral para a mulher, a formação e capacitação de mulheres e adolescentes, nos diferentes ciclos da vida - fase menstrual, gravidez, pós parto e climatério -, compreendendo os direitos sexuais e reprodutivos, na perspectiva de redução do adoecimento das mulheres, contribuindo para uma vida mais saudável, com redução no número de atendimentos realizados no SUS.

Da mesma forma, é fundamental que se promova sensibilização, capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde, de forma a trazer para dentro do sistema de saúde o acolhimento humanizado das mulheres em processo de adoecimento.

Vale destacar a importância do diálogo com integrantes do grupo "Girl Up", movimento global da Fundação ONU, que treina, inspira e conecta meninas para que sejam líderes e ativistas pela igualdade de gênero e contam com apoio da Herself nessa pauta.

Por entender que a proposta é benéfica para o fortalecimento dos princípios do SUS de Universalidade, Equidade e Integralidade, bem como para ampliar e garantir o acesso das mulheres e adolescentes aos serviços de saúde da mulher, peço o apoio dos nobres Pares para

a APROVAÇÃO da presente Proposição.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

**ARLETE SAMPAIO**  
*Deputada Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130**, **Deputado(a) Distrital**, em 04/08/2020, às 12:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0169807** Código CRC: **59E039D3**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.arletesampaio@cl.df.gov.br](mailto:dep.arletesampaio@cl.df.gov.br)

00001-00025623/2020-19

0169807v2



PROPOSIÇÃO - PL 1342/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 17:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0171899 Código CRC: FF6E597D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00025623/2020-19

0171899v2



## DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 06/08/2020, às 16:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: 0171902 Código CRC: ACBFB89B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00025623/2020-19

0171902v2